



**SOCIEDADE DO CANSAÇO: ALTERIDADE, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA - UM
OLHAR PARA O CONDUTOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO¹**

**SOCIETY OF FATIGUE: ALTERITY, HUMAN RIGHTS AND JUSTICE - A LOOK
AT THE URBAN PUBLIC TRANSPORT DRIVER**

**SOCIEDAD DE LA FATIGA: ALTERIDAD, DERECHOS HUMANOS Y JUSTICIA - UNA
MIRADA AL CONDUCTOR DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO**

Nauana Silva dos Santos Holder²

Dr. Marcus Vinicius Rivoiro³

¹Resumo apresentado ao GT 9 no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Mestranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (UNIR) e-mail: nauanassholder@yahoo.com.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0856567802731095>.

³ Doutorado em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil (2016) Pesquisa- MESTRADO PROFISSIONAL DHJUS da Universidade Federal de Rondônia, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3723319383812250>



Resumo

Este resumo expandido apresenta um diálogo entre a Sociedade do Cansaço do filósofo sul-coreano Byung-Chul Han, Direitos Humanos e Justiça – um olhar para os condutores de transporte coletivo urbano, que propõe uma leitura contundente sobre o modo de vida contemporâneo, marcado pela exaustão, pela autoexploração e pelo enfraquecimento dos vínculos humanos. Nesse contexto, refletir sobre os conceitos de alteridade, direitos humanos e justiça torna-se fundamental para compreender e evidenciar os desafios contemporâneos para a construção de uma sociedade verdadeiramente humana e justa e seus reflexos no dia a dia com um pequeno recorte para o trânsito, espaço onde a lógica neoliberal afeta a subjetividade, fragiliza o sentido ético da convivência e desestrutura os princípios de dignidade e equidade.

Introdução

Em Sociedade do Cansaço, Han traz uma reflexão para a positividade excessiva como fator de destruição da alteridade, que é o reconhecimento do outro como sujeito e não como função. No sistema do transporte coletivo, isso se manifesta quando o condutor é visto apenas como peça funcional dentro da engrenagem urbana, sem espaço para diálogo, afeto ou escuta. Nem um bom dia, nem boa tarde, tão pouco boa noite. É um objeto útil do início ao fim do trajeto



apenas. O condutor é invisibilizado pela pressa do atraso e do cansaço de quem embarca.

Nesse contexto, o resgate da alteridade no campo laboral implica reconhecer o condutor como pessoa, com suas necessidades, limites, emoções e direitos. Esse reconhecimento é essencial para promover justiça social, pois desloca o foco da produtividade para o valor intrínseco do ser humano. Em termos práticos: políticas públicas e ações empresariais que ouçam os trabalhadores, reduzam jornadas, valorizem o descanso e promovam saúde mental concretizam essa alteridade, transformando o espaço de trabalho em um espaço de humanidade.

Desenvolvimento

Byung-Chul Han descreve que o presente como uma era dominada pelo excesso de positividade, onde a positividade do poder é bem mais eficiente que a negatividade do dever. Assim o inconsciente social do dever troca de registro para o registro do poder. O sujeito de desempenho é mais rápido e mais produtivo que o sujeito da obediência (Han, 2015, p. 16). Essa passagem da negatividade para a positividade altera radicalmente o modo como os indivíduos se relacionam consigo mesmos e com os outros. Esses excessos que buscamos tem nos levado a violência neural caracterizado por Han, pelo desaparecimento da alteridade e da estranheza. Diante disso, a alteridade é a categoria fundamental da imunologia. Toda e qualquer reação imunológica é uma reação à alteridade. Mas hoje em dia, em lugar da alteridade entra em cena a diferença, que não provoca nenhuma reação imunológica (Han, 2015, p. 8).



A perda da alteridade conduz à indiferença e à desumanização. O indivíduo hiperativo, voltado ao sucesso pessoal, não tem olhar para o outro, e o sofrimento coletivo é tratado como fraqueza individual. Nesse sentido, a sociedade do cansaço é também uma sociedade da solidão, onde o olhar sobre o outro é substituído pela autorreferência constante. A alteridade, condição básica da justiça e dos direitos humanos, é sacrificada no altar da produtividade improdutiva tomada pela produção do cansaço.

Esse cenário dialoga diretamente com a realidade dos condutores do transporte coletivo urbano, cuja rotina é permeada por jornadas exaustivas, responsabilidade contínua e controle de produtividade (horários, metas de trajeto, pontualidade, reclamações de usuários).

Assim como o “sujeito de desempenho” descrito por Han, esses trabalhadores vivem sob o imperativo da eficiência: devem ser rápidos, resilientes, pacientes e produtivos, sem que lhes sejam dadas as condições reais de trafegabilidade para tanto. O que os torna doente, na realidade, não é o excesso de responsabilidade e iniciativa, mas o imperativo do desempenho como um novo mandato da sociedade pós-moderna do trabalho (Han, 2015, p. 15), levando-o a violência neuronal que se manifesta na forma de burnout, estresse e depressão.

O trabalho dos condutores urbanos é um exemplo concreto da “sociedade do cansaço”, onde o exagero da positividade esconde a precariedade das condições laborais e a ausência de bem-estar, impactando diretamente na sua dirigibilidade. É preciso demonstrar-se feliz e satisfeito para melhor prestação do serviço público desconsiderando toda negatividade envolta ao exercício da atividade laboral.



Esse mecanismo produz sofrimento psíquico como depressão, burnout, ansiedade, que Han interpreta como sintomas sociais e não meramente clínicos. O sofrimento, nesse caso, expressa a violação de direitos fundamentais, como o direito ao repouso, à saúde mental, à dignidade e à integridade psíquica.

A sociedade de desempenho reconfigura o ideal de dignidade humana, transformando o ser em produto. O valor da pessoa passa a ser medido por sua performance, e não por sua condição de humanidade. Assim, o princípio inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – que assegura a todos 'igual dignidade e direitos inalienáveis é deturpado pela lógica da eficiência e da competição.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define trabalho decente como aquele que assegura condições dignas, segurança, saúde, remuneração justa e liberdade de organização. Ao relacionar Han com essa perspectiva, podemos afirmar que a sociedade do cansaço viola diretamente o princípio do trabalho decente, ao naturalizar o esgotamento e transferir ao trabalhador a culpa por sua própria fadiga, quando o sujeito do desempenho não corresponde a performance exigida ou estabelecida.

No contexto dos condutores de ônibus urbanos, essa contradição se expressa em diversas dimensões tais como: jornadas extensas e interrupções insuficientes para descanso e alimentação; pressão psicológica por cumprimento de horários e atendimento a metas de produtividade; falta de reconhecimento social e institucional; exposição a condições de insegurança (violência, assédio e tráfego intenso); falta de estrutura viária para condução segura de veículos de grande porte, como é o caso do ônibus.



Essas condições negam o direito humano ao bem-estar físico e mental, elemento essencial do conceito de dignidade humana (art. 1º da Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). O trabalho decente é o antídoto ético e jurídico contra a “sociedade do cansaço”; enquanto Han denuncia a autodestruição pelo desempenho, o paradigma dos direitos humanos propõe a reconstrução da dignidade pelo trabalho digno.

Considerações Finais

A reflexão de Byung-Chul Han sobre a Sociedade do Cansaço e a de reconhecer a fadiga contemporânea como sintoma social é um passo para restabelecer o sentido da humanidade. Han propõe, simbolicamente, um 'cansaço fundamental' através de um repouso criativo, uma pausa capaz de recuperar o olhar sobre o outro e restaurar o espaço da experiência. Assim, resgatar a alteridade é também afirmar os direitos humanos e a justiça como práticas de cuidado e resistência diante da lógica exaustiva do capitalismo contemporâneo. A pausa, o silêncio e a atenção ao outro podem ser, paradoxalmente, os gestos mais revolucionários de nosso tempo.

A crítica de Byung-Chul Han à sociedade do desempenho oferece uma lente filosófica e ética para compreender as tensões do trabalho contemporâneo, especialmente o dos condutores urbanos, símbolo da modernidade exausta. Se a sociedade do cansaço representa a negação da alteridade e da dignidade, o trabalho decente é o caminho inverso: a reconstrução da humanidade pela valorização do trabalhador. Portanto, relacionar esses temas significa propor uma



nova racionalidade social, em que a produtividade dê lugar à dignidade, e a justiça não seja apenas distributiva, mas relacional e humana.

Palavras Chave: sociedade do cansaço, sujeito do desempenho, alteridade, direitos humanos, justiça, condutor de transporte coletivo urbano.

Referências

HAN, Byung-Chul. Sociedade do Cansaço. Tradução de Enio Paulo Giachini. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. (versão PDF)

SIMÕES, Mariana Roberta. Condições de Trabalho, Emprego Precário e Saúde dos Motoristas e Cobradores do Transporte Coletivo Urbano em Minas Gerais. Belo Horizonte-MG, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.